

## NOTA TÉCNICA CONJUNTA CRM-MT/CRF-MT SOBRE A RDC Nº 357/2020, Nº 351/2020 E Nº 354/2020 DA ANVISA

Em consonância com a publicação - RDC Nº 357/2020 MS/ANVISA, que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2), e RDC Nº 351/2020 e RDC Nº 354/2020, que estabelecem que os medicamentos à base de CLOROQUINA e HIDROXICLOROQUINA ficam sujeitos à Receita de Controle Especial em duas vias, sendo a 1ª via retida no estabelecimento farmacêutico e a 2ª via devolvida ao Paciente, o **CRM/MT** e o **CRF/MT** vêm em ato conjunto, pontuar as alterações promovidas às suas respectivas categorias:

1. Ficam ampliadas as quantidades máximas para as farmácias dispensarem as **Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial**, estendendo o tratamento anterior de 30 dias, para no máximo 03 (três) meses e os tratamentos anteriores de 60 dias passando para no máximo 06 (seis) meses, conforme ANEXO I.
2. Fica **PERMITIDA** a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial realizada por estabelecimentos dispensador, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).
3. Para entrega em domicílio, as farmácias precisam **RETIRAR** as notificações de receitas ou receitas de controle especial original no domicílio do paciente, e após avaliação da prescrição pelo farmacêutico, entregar o medicamento em domicílio.
4. Na dispensação para entrega a domicílio, fica permitida a atenção farmacêutica remota ao paciente ou comprador.
5. As farmácias realizarão o controle e o monitoramento das dispensações de medicamentos entregues de forma remota para cada paciente no **Formulário de Registro de Entrega em Domicílio**, conforme ANEXO II.
6. É **VEDADA** à compra e a venda dos medicamentos a serem entregues remotamente pela internet.
7. As prescrições emitidas pelos médicos ou odontólogos anteriores a RDC 357/2020 (ou seja, antes de 24/03/2020) e que estejam dentro da validade da receita, podem ser atendidas em quantidade superior ao prescrito, ficando limitado por mais 30 (trinta) dias de tratamento.
8. Os registros e documentos devem ficar disponíveis na farmácia para fins de acompanhamento do paciente e fiscalização pela autoridade sanitária competente.
9. Só é **PERMITIDA** a dispensação de medicamentos controlados, com **Notificação de Receita e Receitas de Controle Especial** na forma **ORIGINAL**, conforme a Portaria nº344/1998 e atualizações.
10. As prescrições digitais ainda estão em fase de implantação pelo CFM e CFF.
11. Não é **PERMITIDA** a dispensação de prescrição de medicamentos controlados via **WhatsApp**.

12. A Resolução nº 357/2020 terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos ou não, enquanto reconhecida pelo Ministério da Saúde emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2.
13. Ao término da vigência da RDC Nº 357/2020, voltam a valer as regras anteriores que regulam as quantidades máximas permitidas por Notificação de Receita e Receita de Controle Especial, bem como, as normas que vedam a entrega remota e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial.
14. Conforme publicação da RDC nº 351/2020 poderá ser dispensado os medicamentos à base de CLOROQUINA e HIDROXICLOROQUINA em receituário comum até o dia 20 de abril de 2020, após esta data somente mediante receituário de controle especial.
15. **REFORÇAMOS** que a validade da Notificação de Receita e Receita de Controle Especial permanece sendo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão, conforme Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde.



**Dra. Hildenete Monteiro Fortes**  
Presidente do CRM-MT



**Carlos André Oeiras Sena**  
Presidente da Junta Diretiva do CRF/MT  
Conf. Portaria n.º 87/2019 – CFF

**ANEXO I- Quadro adaptado da RDC 357/2020 e demais normas referentes aos medicamentos sujeitos e controle especial, listado na Portaria SVS nº 344/98 e suas alterações.**

Tipo de Receita ou Notificação de Receita	Quantidades permitidas antes da RDC 357/20	Quantidades permitidas com a RDC 357/20
<b>Notificação de Receita A (NRA)</b>	No máximo 05 (cinco) ampolas ou no máximo 30 (trinta) dias de tratamento para as demais formas farmacêuticas.	No máximo 18 (dezoito) ampolas ou 03 (três) meses de tratamento para as demais formas farmacêuticas.
<b>Notificação de Receita B (NRB)</b>	No máximo 05 (cinco) ampolas ou no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento para as demais formas farmacêuticas.	No máximo 18 (dezoito) ampolas ou 06 (seis) meses de tratamento para as demais formas farmacêuticas.
<b>Notificação de Receita B2 (NRB2)</b>	Tratamento para no máximo 30 (trinta) dias, com <b>EXCEÇÃO</b> da Sibutramina que estabelece no máximo 60 (sessenta) dias.	Tratamento para no máximo 03 (três) meses de tratamento, com <b>EXCEÇÃO</b> da Sibutramina que estabelece no máximo 06 (seis) meses de tratamento.
<b>Notificação de Receita Especial para Retinóides de Uso Sistêmico (NRR)</b>	No máximo 05 (cinco) ampolas ou no máximo 30 (trinta) dias de tratamento para as demais formas farmacêuticas.	No máximo 18 (dezoito) ampolas ou 03 (três) meses de tratamento para as demais formas farmacêuticas.
<b>Notificação de Receita para Talidomida (NRT)</b>	Tratamento para no máximo 30 (trinta) dias	Tratamento para no máximo 03 (três) meses de tratamento. <b>EXCEÇÃO</b> para mulher em idade fértil que deve ser no máximo para 02 (dois) meses de tratamento.
<b>Notificação de Receita da Lista C3 – Lenalidomida (NRC3)</b>	Tratamento para no máximo 30 (trinta) dias	Tratamento para 03 (três) ciclos, não podendo ultrapassar 03 (três) meses. Exceção para mulher com potencial para engravidar que deve ser no máximo 02 (dois) ciclos, não podendo ultrapassar 02 (dois) meses de tratamento.
<b>Receita de Controle Especial (RCE)</b>	No máximo 05 (cinco) ampolas ou no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento para as demais formas farmacêuticas.	No máximo 18 (dezoito) ampolas ou 06 (seis) meses de tratamento para as demais formas farmacêuticas. Exceção para antiparksonianos e anticonvulsivantes que o limite será de 06 (seis) meses de tratamento.

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE REGISTRO DE ENTREGA EM DOMICÍLIO.**

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
FARMACÊUTICO RT:	CRF:
PACIENTE:	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
DADOS DO COMPRADOR (SE NÃO FOR O PACIENTE):	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MEDICAMENTO	Nº DA NR OU RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL